

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 001, DE 6 DE FEVEREIRO DE 2023 - SEMEC

Orienta a aplicação das Avaliações Diagnósticas Municipais, Avaliações Trimestrais, de Recuperação e Avaliações Externas integrantes da Plataforma de Avaliações Diagnósticas e Formativas CAED/MEC e Prova Paraná, bem como o reforço e recuperação aos alunos rede municipal de Educação de Ubatuba e dá outras providências.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA, no uso de suas atribuições legais, e CONSIDERANDO:

- a necessidade da coleta de informações significativas sobre a aprendizagem dos alunos da Rede Municipal de Ensino;
- a utilização de instrumentos que subsidiem a análise dos resultados da aprendizagem;
- a necessidade de avaliar as habilidades adquiridas pelos alunos de acordo com a Base Nacional Comum Curricular – BNCC (BRASIL, 2018) e juntamente com o Referencial Curricular do Paraná – RCPPR (PARANÁ, 2021);
- considerando o período de excepcionalidade educativa deflagrado pela pandemia de COVID-19 e a consequente suspensão das atividades presenciais na Rede Municipal de Ensino de Ubatuba entre 2020 e 2021;
- considerando o Inciso IV do Artigo 13 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece Diretrizes e Bases para Educação Nacional (LDBEN);
- considerando a Instrução Normativa nº 15/17 SUEB/SEED que estabelece a avaliação do Aproveitamento Escolar, Recuperação de Estudos e Promoção dos(as) estudantes das instituições de ensino da rede pública estadual de ensino do Estado do Paraná.

RESOLVE:

Capítulo I
Das Disposições Preliminares

Art. 1º Visando o permanente mapeamento das habilidades e a adoção de instrumentos de acompanhamento e monitoramento do processo de ensino e aprendizagem, a Secretaria Municipal de Educação e Cultura de Ubatuba -SEMEC, estabelece os modelos de Avaliações Diagnósticas e Formativas a serem aplicadas com os estudantes do ensino fundamental anos iniciais da Rede Municipal de ensino durante cada ano letivo, buscando o conhecimento da trajetória de aprendizagem e comportamento dos educandos, colaborando para a diminuição da desigualdade de aprendizado, do abandono e da evasão escolar.

bela, amada e gentil

Capítulo II Da Avaliação Diagnóstica da Rede Municipal

Art. 2º A Avaliação Diagnóstica constitui-se numa avaliação de larga escala, a ser aplicada no Ensino Fundamental do 1º ao 5º ano, obrigatoriamente por todas as Unidades Educacionais da Rede Municipal de Ensino de Ubiratã.

Art. 3º A Avaliação Diagnóstica do Ensino Fundamental Anos Iniciais será realizada por meio das seguintes etapas:

I. Avaliação Diagnóstica Municipal, disponibilizada por meio da Plataforma de Avaliações Diagnósticas e Formativas CAED/MEC. A etapa deverá ser aplicada seguindo um calendário único proposto pela assessoria da SEMEC. No Ensino Fundamental, a “Avaliação Diagnóstica” será pautada na BNCC, no Referencial Curricular do Paraná e Currículo da AMOP, abrangendo os seguintes componentes curriculares para o Ensino Fundamental I: Língua Portuguesa e Matemática.

II. A Prova Paraná elaborada pela Secretaria de Estado da Educação e do Esporte – SEED, por meio de três edições, abrangendo as áreas de Linguagens, Ciências Humanas, Matemática e Ciências da Natureza também será utilizada para o levantamento dos níveis de aprendizagem de cada educando e análise e intervenção de habilidades que apresentarem uma maior defasagem.

Parágrafo Único. Para a Educação Infantil as avaliações serão realizadas pelos professores no final de cada trimestre, nesta avaliação serão utilizados os campos de experiências (o Eu, o Outro e o Nós / Corpo, Gestos e Movimentos / Traços, Sons, Cores e Formas / Escuta, Fala, Pensamento e Imaginação / Espaço, Tempo, Quantidades / Relações e Transformações) saberes e conhecimentos pautados na BNCC, por meio de relatórios individualizados de cada educando e registradas no Livro de Registro de Classes Online Municipal (RCOM). O processo de aprendizagem dos alunos também serão realizados de forma individualizada durante todo o ano letivo por meio do “Portage”.

Capítulo III Da Avaliação Diagnóstica e Formativa Municipal da Plataforma CAED/MEC

Art. 4º A Avaliação Diagnóstica e Formativa realizada por meio da Plataforma de Avaliações Diagnósticas e Formativas CAED/MEC será aplicada no início de cada semestre, para os alunos do 1º ao 5º ano. Serão pautadas em questões do componente curricular (Língua Portuguesa e Matemática) e de fluência para os alunos do 2º ano do ensino fundamental anos iniciais.

Art. 5º A Unidade Educacional receberá os modelos de avaliação de Língua Portuguesa e de Matemática e de Fluência na Plataforma com acesso no site: <https://plataformadeavaliacaoemonitoramento.caeddigital.net/#!/pagina-inicial>.

Art. 6º A reprodução e distribuição das avaliações e das folhas de respostas serão de responsabilidade das instituições de ensino, conforme cronograma definido pela SEMEC, assim

bela, amada e gentil

como a correção e lançamento da resposta no site de cada avaliação. A aplicação ocorrerá no início de cada semestre em datas definidas pela Secretaria de Educação e Cultura de Ubatuba e correção na semana seguinte da aplicação.

Art. 7º O professor regente da turma fará seu cadastro no site do CAED Avaliações e em seguida realizará o cadastro de seus alunos.

Art. 8º A “Avaliação Diagnóstica Municipal” será aplicada pelo professor da instituição de ensino que não leciona as disciplinas de Português e Matemática, conforme as orientações para a aplicação fornecidas pela assessoria do Ensino Fundamental da SEMEC. A Avaliação Diagnóstica do Sistema CAED contará com material, guia de aplicação e análise dos dados de todas as escolas municipais enviados pelo sistema para o Coordenador Local da Secretaria de Educação e Cultura do Sistema CAED de Avaliações.

Art. 9º Os resultados das Avaliações Diagnósticas serão disponibilizados para as diretoras e orientadoras das instituições de ensino por meio de reunião de formação para demonstração, análise de resultados e para que seja desenvolvido ações pedagógicas para suprir as defasagens apresentadas pelos estudantes da rede. Os resultados são detalhados por níveis de aprendizado e por percentual de acertos em cada habilidade avaliada. Deverá ocorrer intervenções nas turmas que apontarem dificuldades no processo de ensino e aprendizagem, e um reforço individualizado para os alunos que demonstrarem um desempenho muito abaixo do esperado. Caso se julgue necessário, após as intervenções realizadas pelo professor e equipe pedagógica, o aluno poderá ser encaminhado para Avaliação Psicoeducacional no Centro Especializado de Ubatuba.

Art. 10 Caberá ao Diretor da Unidade Educacional adotar as providências necessárias para o êxito de cada aplicação, correção e análise dos resultados da Avaliação Diagnóstica, especialmente, no que se refere a:

- I - organização dos espaços e horários de aplicação da prova;
- II - garantia de que os alunos tenham os materiais escolares apropriados, tais como: caneta, lápis, borracha e apontador;
- III - ampla divulgação do evento a toda comunidade escolar;
- IV - segurança e sigilo das provas que integram essas avaliações;
- V - ampla divulgação da presente instrução, dos materiais de orientação para aplicação.

Art. 11 Caberá à Secretaria Municipal de Educação a análise dos dados da Avaliação Diagnóstica da Plataforma de Avaliações Diagnósticas e Formativas CAED/MEC a fim de realizar as devidas interferências e orientações às pedagogas.

Art. 12 Por meio dos dados extraídos da **Avaliação Diagnóstica Municipal** será realizada uma intervenção juntamente com as assistentes de alfabetização do Programa Tempo de Aprender para auxílio aos alunos do 1º e 2º ano, e estagiários do Convênio de Estágios entre o Município de Ubatuba para o atendimento às dificuldades dos alunos do 3º, 4º e 5º ano, de forma conjunta

bela, amada e gentil

com os seus professores regentes, sendo atendidos no período regular de aula e/ou em contraturno.

Capítulo IV

Da Prova Paraná e Prova Paraná Mais – Avaliação Diagnóstica (DEDUC / SEED)

Art. 13 A Prova Paraná e a Prova Paraná Mais é aplicada todos os anos nas turmas de 5º ano do ensino fundamental – anos iniciais. Sendo fornecidos diagnósticos sobre o nível de apropriação dos conhecimentos e habilidades considerados essenciais para a seriação de ensino em que os estudantes se encontram, além de subsidiar todos os professores, as equipes gestoras e pedagógicas na organização de ações e estratégias que contribuam para a melhoria do processo de ensino e aprendizagem.

Art. 14 A aplicação ocorre em três períodos do ano letivo em datas definidas pela SEED. Sendo composto por dois cadernos de provas aplicados em dois dias consecutivos.

Art. 15 O lançamento das respostas é realizado pela diretora da instituição por meio do aplicativo CORRIGE.

Art. 16 Os resultados de todas as instituições de ensino municipais da cidade de Ubiratã é fornecida pelo Sistema BI, no qual apresenta o resultado individual de cada aluno, turma e escola.

Art. 17 A análise e intervenção acontece por meio de orientações do Núcleo e reuniões realizadas com as Orientadoras e Diretoras de cada instituição de ensino. Os Guias Pedagógicos são encaminhados para serem utilizados pelos professores e orientadoras como instrumento de preparo para a Prova.

Capítulo V

Da Avaliação Trimestral e de Recuperação do Ensino Fundamental Anos Iniciais

Art. 18 A Avaliação Trimestral deverá seguir todos os procedimentos assegurados na legislação que a fundamenta. Sendo diagnóstica, processual, cumulativa, formativa e dinâmica evidenciando o processo ensino e aprendizagem e como investigação da prática pedagógica. A avaliação utilizará técnicas e instrumentos diversificados para incidir sobre o desempenho do aluno em diferentes situações de aprendizagem. Constituído numa avaliação periódica, a ser aplicada durante cada trimestre conforme previsto Projeto Político Pedagógico de cada instituição de ensino do 1º ano ao 5º ano, nas disciplinas de língua portuguesa, matemática, história, geografia e ciências, obrigatoriamente por todas as Unidades Educacionais que mantêm o Ensino Fundamental da Rede Municipal de Ensino. Além das avaliações sistematizadas.

Parágrafo Único. Para os alunos do 1º ano será realizado um Relatório de acompanhamento individualizado periódico da criança, uma vez por trimestre, por meio da Ficha de Acompanhamento Individual do Aluno, abrangendo aspectos da trajetória da aprendizagem e comportamental.

Art. 19 A Avaliação Trimestral para a composição da média do período avaliativo (trimestre), deverá ser obrigatoriamente proporcionado ao(a) estudante no mínimo 02 (dois) instrumentos de avaliação e 02 (dois) instrumentos de recuperação de estudos, podendo chegar ao máximo de 10 (dez) instrumentos de avaliação e de 10 (dez) instrumentos de recuperação, não havendo necessariamente a vinculação de um instrumento de recuperação para cada instrumento de avaliação. Em relação aos alunos do 1º ano, são realizadas avaliações para nortear o trabalho do professor e identificar a aquisição de conhecimento pelo aluno, porém não são atribuídas notas. Ao final de cada trimestre os professores realizarão uma avaliação descritiva de cada educando. Além disso, os alunos deverão apresentar frequência da carga horária de 75% no ano letivo, distribuído em 200 dias letivos.

Art. 20 A Avaliação de Recuperação deverá ser realizada quando é diagnosticado um rendimento do aluno inferior a 6.0, porém anteriormente é necessário que o professor retome o conteúdo em sala. A recuperação deve ser executada anteriormente ao registro das notas trimestrais, devendo prevalecer a nota maior atingida pelo aluno, todos os educandos terão o direito de realizá-la, mesmo que não tenha apresentado nota abaixo de 6.0. A recuperação deve ser entendida como um dos aspectos do processo ensino e aprendizagem pelo qual o(a) docente reorganizará sua metodologia em função dos resultados de aprendizagem apresentados pelos(as) estudantes. Além disso, deverá ser atribuído o mesmo peso da avaliação anterior. Todas as avaliações recebem o peso 10.0, ocorrendo a divisão das notas pelo número de avaliações no final do trimestre (média aritmética). A avaliação também prevê a recuperação de conteúdo, esse direito a todos os alunos. O Conselho de Classe deverá levar os envolvidos no processo de ensino e aprendizagem a refletir e discutir ações para as possíveis intervenções, visando à melhoria e qualidade do ensino, tendo como resultado uma boa aprendizagem dos alunos. O Conselho de Classe acontecerá antes do fechamento da nota trimestral, sendo realizada uma reunião com a Equipe Pedagógica de forma conjunta com os professores da turma, para avaliar a situação de cada aluno, analisando as necessidades específicas de cada um e sua aprendizagem, possibilitando a solução para possíveis problemas.

Capítulo VI

Da Oferta de Apoio a Recuperação da Defasagem de Aprendizagem

Art. 21 Caberá a Secretaria da Educação e Cultura implementar o sistema pedagógico estruturado para o Ensino Fundamental Anos Iniciais da seguinte forma:

- I. Assessoramento Pedagógico;
- II. Livros didáticos para os alunos e professores da rede municipal;
- III. Formação continuada e capacitação de docentes;
- IV. Avaliação de aprendizagem para alunos.

bela, amada e gentil

Art. 22 A Secretaria da Educação e Cultura manterá a Adesão ao **Programa Educa Juntos** pela SME Programa é instituído pelo Decreto Governamental nº 5857, de 05 de outubro de 2020, uma parceria entre o Governo do Estado do Paraná e as Prefeituras Municipais, por meio da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte (SEED) e das Secretarias Municipais de Educação (SMES), promovendo ações colaborativas na educação, utilização de material didático pelos alunos, a fim de contribuir para melhoria da qualidade da oferta do ensino a todos os estudantes das redes públicas de ensino do Paraná.

Art. 23 São objetivos do Programa Educa Juntos:

- I - Promover educação de qualidade para os estudantes da rede pública por meio de ações conjuntas com os municípios.
- II - Fortalecer o regime de colaboração entre Estado e Municípios para superar a fragmentação das políticas públicas educacionais com vistas ao pleno desenvolvimento da oferta de educação de qualidade.
- III - Priorizar a melhoria da aprendizagem dos estudantes matriculados na educação infantil e anos iniciais do ensino fundamental da rede pública de ensino, propondo práticas pedagógicas que assegurem aos estudantes um percurso contínuo ao longo de todas as etapas da Educação Básica, com ênfase na transição do 5º para o 6º ano do ensino fundamental.
- IV - Promover medidas que assegurem a integração das etapas da Educação Básica para evitar a ruptura no processo educacional do estudante, garantindo-lhe a autonomia e o desenvolvimento integral.
- V - Ofertar formação continuada aos profissionais de educação das redes municipais de ensino, como processo permanente e constante de aperfeiçoamento da prática pedagógica, assegurando um ensino de qualidade aos estudantes da rede pública.
- VI - Disponibilizar material de apoio pedagógico e o Sistema de Avaliação da Educação Básica – SAEP para as redes municipais de ensino.
- VII - Compartilhar práticas inovadoras e estratégias relacionadas à gestão da educação com as redes municipais de ensino.
- VIII - Promover ações de reconhecimento para as redes municipais de ensino com os maiores resultados e maiores incrementos na aprendizagem dos seus estudantes.

Art. 24 A instituição de ensino municipal que atende de 1º ao 5º ano em período parcial, será ofertado atendimento em Sala de Recursos em período contraturno a alunos avaliados pelo Centro de Atendimento Especializado de Ubatuba e diagnosticados com algum transtorno de aprendizagem específico.

Art. 25 A Secretaria da Educação e Cultura manterá a contratação de estagiários por meio de seleção de currículos encaminhados a Secretaria de Educação e Cultura (SEMEC) de Ubatuba.

- I. Caberá aos Estagiários do Convênio entre a Prefeitura Municipal de Ubatuba auxiliar a desenvolver práticas pedagógicas, organização de atividades, realização de pesquisas e ministração de aulas, utilizando técnicas de alfabetização, expressão artística e corporal, bem como cuidados com a higiene do aluno no período do almoço dos alunos nas instituições de período integral.
- II. Caberá aos Estagiários do Convênio entre a Prefeitura Municipal de Ubatuba, dar apoio ao professor regente da sala na aplicação das atividades durante os períodos de reforço escolar,

bela, amada e gentil

além de orientar as crianças individualmente, reforçando a aprendizagem das atividades desenvolvidas, nas quais os mesmos apresentem dificuldades, a fim de acelerar ou retomar o processo de alfabetização.

Art. 26 Adesão ao Programa do Governo Federal **Tempo de Aprender** implementando as medidas necessárias à operacionalização das ações de fornecimento de recursos via Programa Dinheiro Direto na Escola – PDDE, para atuação de **Assistentes de Alfabetização Voluntário** nas turmas de 1º e 2º ano, buscando diminuir as desigualdades do aprendizado dentro do contexto escolar. A seleção dos Assistentes acontece por meio de Edital próprio.

Art. 27 São atribuições do Assistente de Alfabetização Voluntário do Programa Tempo de Aprender:

- I - O Assistente de Alfabetização voluntário da turma deverá participar das formações que acontecerão no decorrer do Programa, bem como apoiar o professor alfabetizador regente da turma no processo de alfabetização de leitura, escrita e matemática dos alunos matriculados em turmas dos 1º e 2º anos dos anos iniciais do Ensino Fundamental;
- II - O assistente de alfabetização poderá atuar em uma ou mais unidades escolares, podendo atender até oito turmas de alfabetização em escolas não vulneráveis ou, até quatro turmas de alfabetização em escolas vulneráveis;
- III - Participar do planejamento das atividades juntamente com a Coordenação do Programa na escola;
- IV - Cumprir carga horária de acordo com as diretrizes e especificidades do Programa.

Parágrafo Único. O Assistente de Alfabetização deverá cumprir as atividades designadas pela direção da instituição escolar referente à sua função.

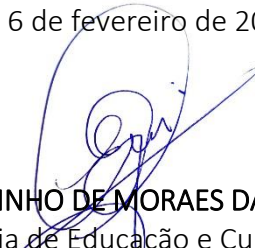
Capítulo VII **Das Disposições Finais**

Art. 28 Situações não previstas na respectiva Instrução até sua data de publicação, serão devidamente analisadas e resolvidas por esta Secretaria, respeitando os aspectos legais do processo.

Art. 29 Fica revogada a Instrução Normativa nº 009/2022 – SEMEC (Secretaria da Educação e Cultura de Ubiratã).

Art. 30 Esta Instrução entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Ubiratã, 6 de fevereiro de 2023.


ELCIA GODINHO DE MORAES DA SILVA
Secretária de Educação e Cultura

bela, amada e gentil